

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

DIREITO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

RENATA ALMEIDA DA COSTA

HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO

BENJAMIN XAVIER DE PAULA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Renata Almeida Da Costa, Heron José de Santana Gordilho, Benjamin Xavier de Paula – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-044-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Relações étnico-raciais. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

DIREITO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

Apresentação

Esta é a segunda edição do mais novo GT do CONPEDI - O GT Direito e Relações Étnico-raciais - que, apesar de jovem, reuniu na cidade de Brasília/DF pesquisadores/as em diferentes níveis da carreira científica, oriundos de todas as regiões do país, para a promoção do diálogo em torno das temáticas relativas às populações negra, indígena, cigana e outros grupos étnico-raciais, destacando-os neste fórum científico que congrega os/as pesquisadores da área do Direito.

A diversidade que marcou esta segunda edição do GT foi evidenciada em seus aspectos étnicos, raciais, geracionais, de gênero e de orientação sexual, contemplando, assim, pesquisadores de diferentes campos de atuação do Direito, numa perspectiva interdisciplinar, transversal, multifacetada e pluriepistêmica.

Esta publicação reúne os artigos científicos apresentados no GT Direito e Relações Étnico-raciais que teve lugar na 31ª Edição do Congresso Nacional do Conselho de Pesquisa em Direito (CONPEDI), os quais representam a potência científica oriunda do esforço e do trabalho dos/as pesquisadores/as que aceitaram o desafio de construção deste campo de produção do conhecimento jurídico. Neste documento, disponibilizamos a toda comunidade científica brasileira e internacional o produto dos debates realizados em 28 de novembro de 2024, em Brasília/DF.

O primeiro trabalho desta coletânea de artigos, trata-se da pesquisa de Lara Cristina Cardoso De Sousa e Verena Holanda de Mendonça Alves. Nominado "VOCÊS SÃO MACUMBEIRAS, FRACASSADAS, FEITICEIRAS!": INTOLERÂNCIA E RACISMO RELIGIOSO EM BELÉM/PA", o texto trata das lutas dos movimentos populares para a proteção da diversidade religiosa e dos Povos Tradicionais de Matrizes Africanas (POTMAS) à luz da Constituição Federal de 1988 e dos tratados internacionais de direitos humanos, de forma particular, como os POTMAS foram e são tratados pelo sistema jurídico. Destaca, também, o uso e as terminologias "racismo religioso" e "intolerância religiosa" no tratamento de alguns casos concretos.

O segundo trabalho desta coletânea de artigos trata-se da pesquisa de João Vitor Martin Correa Siqueira, Aline Tabuchi da Silva e Jefferson Aparecido Dias: "A FUNDADA SUSPEITA E A BUSCA PESSOAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS DECISÕES DE

CUNHO RACIAL NO STJ” discorre como o mecanismo da busca pessoal surge como um método discriminatório no sistema de averiguações penais no Brasil.

O terceiro trabalho desta coletânea de artigos, trata-se da pesquisa de Renata Almeida da Costa, João Marcelo de Souza Melo Rodrigues e Lúcio Antônio Machado Almeida. Intitulado “A POLÍTICA CRIMINAL NO BRASIL E OS HOMICÍDIOS MÚLTIPLOS: ANÁLISE DOS MASSACRES E DAS CHACINAS EXECUTADAS DURANTE A REDEMOCRATIZAÇÃO BRASILEIRA”, o estudo analisa as chacinas e os massacres ocorridos no Brasil nos anos 90, especificamente o Massacre do Carandiru (1992); a Chacina da Candelária (1993); a Chacina de Vigário Geral (1993) e o Massacre de Eldorado do Carajás (1996), evidenciando os contextos em que foram executados tais homicídios.

O quarto trabalho desta coletânea de artigos trata-se da pesquisa de Oilda Rejane Silva Ferreira e Ilzver de Matos Oliveira. Com o título: “DE DURBAN A SALVADOR: ANÁLISE DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NAS PÓS-GRADUAÇÕES STRICTO SENSU EM DIREITO NUMA PERSPECTIVA DIASPÓRICA DE REPARAÇÃO”, o texto analisa as ações afirmativas nas pós-graduações "stricto sensu" em Direito, numa perspectiva diaspórica de reparação, à luz da importância e dos desdobramentos da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e todas as formas Correlatas de Intolerâncias (Conferência de Durban), realizada na África do Sul, em 2001, e a 6ª Conferência da Diáspora Africana nas Américas, realizada em 2024, no Brasil, na cidade de Salvador.

O quinto trabalho desta coletânea de artigos, trata-se da pesquisa de Jeferson Vinicius Rodrigues é o “DISCURSO DE ÓDIO NAS REDES SOCIAIS: A MANUTENÇÃO DO RACISMO ATRAVÉS DA INTERNET E A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NA CONSTRUÇÃO DE NARRATIVAS SOBRE A POPULAÇÃO NEGRA”, o qual analisa o discurso de ódio disseminado nas redes sociais e nos canais de comunicação, demonstrando como a população negra é impactada por esse discurso.

O sexto trabalho desta coletânea de artigos trata-se da pesquisa de Jimmy Martins Shimizu e de Déborah Costa de Souza. Nominado “IMPACTOS DA COLONIZAÇÃO LOGOSPIRATA NA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL DA AMAZÔNIA: MASSACRE E RESISTÊNCIA INDÍGENA”, o texto analisa os impactos provocados pela colonização logospirata na diversidade sociocultural da Amazônia pré-colonial.

O sétimo trabalho desta coletânea de artigos, trata-se da pesquisa de Diana Sales Pivetta, Roselma Coelho Santana e Ruan Patrick Teixeira da Costa. Com o título: “LETRAMENTO

DIGITAL E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS COMO INSTRUMENTO DE COMBATE AO ETNOCÍDIO NA AMAZÔNIA”, o estudo aborda a importância do letramento digital e das inovações tecnológicas como instrumento de combate ao etnocídio dos povos originários na Amazônia.

O oitavo trabalho desta coletânea de artigos, trata-se da pesquisa de Guilherme Perez Cabral e Daniela Oliveira da Fonseca. “POLÍTICAS AFIRMATIVAS E OS LIMITES DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL DE COMBATE AO RACISMO NO BRASIL” consiste em um estudo sobre a adoção de políticas afirmativas em perspectiva histórica a situação do negro no Brasil e legislação internacional e nacional para o enfrentamento do racismo.

O nono trabalho desta coletânea de artigos, trata-se da pesquisa de Gabriely Miranda Mendonça Santos. Denominado: “RACISMO AMBIENTAL E OS DESAFIOS NO ACESSO DE PESSOAS NEGRAS À PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO: REFLEXÕES SOBRE JUSTIÇA SOCIAL E EQUIDADE RACIAL” , a pesquisa examina a intersecção entre o racismo ambiental e os obstáculos enfrentados por indivíduos negros ao ingressarem na pós-graduação stricto sensu em Direito no Brasil.

O décimo trabalho desta coletânea de artigos, trata-se da pesquisa de Nathalia das Neves Teixeira, Sabrina Corrêa da Silva e Victoria Pedrazzi denominado “DE ESGOTO A CÉU ABERTO E PAREDE MADEIRITE: UMA CONEXÃO ENTRE PERIFERIAS, FAVELAS, RACISMO AMBIENTAL E APOROFOBIA” a partir da letra de Rap “Negro Drama” do grupo brasileiro Racionais Mc’s, o texto correlaciona os espaços periféricos, o racismo ambiental e o fenômeno social da aporofobia, destacando o termo cunhado pela filósofa Adela Cortina.

Os textos publicados nesta coletânea fruto das apresentações de trabalho no GT “Direito das Relações Etnico-raciais” que teve lugar da Programação do 31º CONPEDI realizado na cidade de Brasília/DF revelam a potência e a emergência de uma área científica ainda incipiente, contudo, muito promissora no que diz respeito às pesquisas científicas realizadas na área de Direito no Brasil.

Profº Drº Benjamin Xavier de Paula; Profº DrºHeron José de Santana Gordilho - UFBA /MPBA; Profª Drª Renata Almeida da Costa - Unilasalle (coordenadores desta publicação).

**LETRAMENTO DIGITAL E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS COMO
INSTRUMENTO DE COMBATE AO ETNOCÍDIO NA AMAZÔNIA**

**DIGITAL LITERACY AND TECHNOLOGICAL INNOVATIONS AS AN
INSTRUMENT TO COMBAT ETHNOCIDES IN THE AMAZON**

**Diana Sales Pivetta
Roselma Coelho Santana
Ruan Patrick Teixeira Da Costa**

Resumo

O objetivo desta pesquisa foi o de analisar a importância do letramento digital e das inovações tecnológicas como instrumento de combate ao etnocídio dos povos originários na Amazônia. Desde a colonização, a trajetória dos povos originários foi marcada por incansável luta em defesa de seus territórios e de sua sobrevivência, cuja cultura tende a desaparecer no espaço sociocultural repleto de diversidades, sob qual o uso das ferramentas da tecnologia mostra-se como condição indispensável à transmissão de conhecimento e à efetivação dos direitos sociais na era da tecnologia. A metodologia utilizada nessa pesquisa foi a do método dedutivo. Quanto aos meios, a pesquisa foi bibliográfica, utilizando a doutrina e legislação sobre o assunto, e, quanto aos fins, qualitativa. Concluiu-se que o letramento digital e as inovações tecnológicas alicerçados nos princípios da educação ambiental podem ser utilizados como importante instrumentos de preservação da cultura dos povos originários na Amazônia, capaz de atenuar a comiserada dívida histórico-social que temos para com esses povos, assegurando a inclusão social e perpetuação dos saberes tradicionais de forma global às gerações presentes e futuras.

Palavras-chave: Cultura indígena, Etnocídio, Inclusão social, Inovações tecnológicas, Povos originários

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of this research was to analyze the importance of digital literacy and technological innovations as a tool to combat ethnocide of indigenous peoples in the Amazon. Since colonization, where the trajectory of the original peoples was marked by a tireless struggle in defense of their territories and their survival, whose culture tends to disappear in the sociocultural space full of diversities, under which the use of technology tools proves to be a condition essential for the transmission of knowledge and the realization of social rights in the age of technology. The methodology used in this research was the deductive method. As for the means, the research was bibliographic, using the doctrine and legislation on the subject, and, as for the ends, qualitative. It was concluded that digital literacy and technological innovations based on the principles of environmental education can be used as important instruments for preserving the culture of the original peoples in the Amazon, capable of alleviating the commiserated historical-social debt that we have towards

these peoples, ensuring social inclusion and perpetuation of traditional knowledge globally for present and future generations.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Indigenous culture, Ethnocide, Social inclusion, Technological innovations, Original peoples

1 INTRODUÇÃO

Desde a colonização, a trajetória dos povos originários é marcada por uma incansável luta em defesa de seus territórios e de sua sobrevivência, resultante de um processo de dominação alicerçado no avanço da sociedade originária e no extermínio de grupos humanos, de cultura e idiomas das etnias diferentes, sendo estes dois últimos o objeto da presente pesquisa.

Sob o aspecto cultural, a essa destruição recebe o nome de etnocídio, que consistiria no extermínio de um grupo humano através da destruição total de sua cultura, de sua civilização, caracterizando uma grave violação dos direitos humanos, voltada aqui especificamente aos povos originários.

É neste cenário de dominação e massificação, marcado por perdas de direitos, invasões territoriais e mortes que se desenvolve o conceito de genocídio, um crime reconhecido no reconhecido no cenário internacional desde 1940, e no Brasil desde 1950, considerado um crime de conceito fechado e de difícil comprovação, exigindo-se a demonstração de que o agente tenha a intenção e o conhecimento de que está praticando um crime com o intuito de destruição total ou parcial de determinado grupo humano.

Para combater o etnocídio, o uso do letramento digital e das inovações tecnológicas, mostram-se como condição indispensável ao pleno exercício da cidadania, à transmissão de conhecimento e à efetivação dos direitos sociais na era da tecnologia, ultrapassando barreiras geográficas e socioeconômicas.

Neste contexto, o letramento digital e as inovações tecnológicas voltada aos povos originários na Amazônia, torna-se uma ferramenta apta a assegurar o pleno exercício de direitos fundamentais como o direito à cultura e à cidadania, assegurando inclusão social, através do uso correto e apropriado do uso de ferramentas tecnológicas.

O objetivo desta pesquisa é investigar se é possível preservar a cultura indígena na Amazônia através do letramento digital, reduzindo a exclusão social e assegurando o pleno exercício do direito à cidadania desses povos na era da tecnologia.

A problemática que envolve essa pesquisa é saber: de que forma o letramento digital e as inovações tecnológicas podem combater o etnocídio, assegurando a preservação da cultura e da língua indígena na Amazônia?

A pesquisa justifica-se frente a necessidade de se preservar a cultura e a língua indígena, como tentativa de mitigar anos de massificação cultural impingidos a esses povos. A

metodologia que se utilizará nesta pesquisa será a do método dedutivo; quanto aos meios a pesquisa será bibliográfica, e quanto aos fins, qualitativa.

2 NOÇÕES SOBRE ETNOCÍDIO NA AMAZÔNIA

Indiscutível a importância dos Povos Originários para a Floresta Amazônica, principalmente por estes serem os primeiros habitantes residentes e a cultivar os recursos naturais de maneira sustentável, por considerar o meio ambiente como algo sagrado, transmitindo aos seus descendentes o quanto se faz necessário preservar, para que no futuro não venha faltar para as próximas gerações e assim que todos possam usufruir, conforme preceitua o art. 225 da Constituição Federal/88.

Contudo, através dos estudos de Arruda (2020, p. 482-483) revelam que houveram condutas genocidas com os habitantes indígenas na chegada dos portugueses em territórios brasileiro, pois “[...] havia entre 3 a 5 milhões de indígenas [...]”, não obstante atualmente “[...] a população indígena é composta por aproximadamente 890 mil [...]”, notando uma vasta diminuição da população indígena.

Dessa forma, Almeida (2003, p. 25-26), destaca que as raízes históricas no Brasil face a população indígena no período colonial português, não são positivas, pelo fato da utilização das aldeias para uma chamada “ressocialização dos povos indígenas”, e conseqüentemente ocorrendo uma espécie de “recriação de suas identidades”. As ideias demonstram os desrespeitos étnicos sofridos por esses povos, sob qual tais atos se presumem em mudanças impositivas culturais [...].

Ainda, Santos (2017) explana que a ocorrência genocida aos indígenas, foi dada devido aos interesses econômicos, sendo que tais ações não foram apenas de vidas aniquiladas pelo ser português, mas também por mudanças culturais étnicas realizadas pelos missionários, como por exemplo, o ensino religioso da igreja católica sendo transmitido através da catequese” (Puntoni, 2002, p. 16).

Assim, de início, deve-se buscar definir o conceito de etnocídio e genocídio para, então, passar a sobre a caracterização do que ocorreu no território brasileiro face aos povos originários, o qual traz como elementos clássicos para formação cultural de um povo. Diante disso, Clastres (1982, p. 53-54) descreve que, “O etnocídio é, portanto, a destruição sistemática de modos de vida e de pensamento diferentes daqueles que conduzem a empresa da destruição”.

Segundo Clastres (2014, p. 78) o genocídio possui “raízes no racismo”, sendo desenvolvido “livremente”, ocorrido na Alemanha Nazista.

Enquanto, a questão do genocídio segundo Lemkin ([1944] 2005, p. 79, tradução nossa¹) remete sobre:

Novas concepções requerem novos termos. Por “genocídio” entendemos a destruição de uma nação ou de um grupo étnico. É uma palavra nova cunhada pelo autor para denotar uma prática antiga no sentido moderno. É a conjunção da palavra grega *genos* (raça, tribo) e a palavra latina *cide* (assassinar), correspondendo assim, na sua formação, as palavras como tiranicídio, homicídio, infanticídio.

Ademais, Agostinho afirma que (2021, p. 452) o etnocídio ao ser um conceito proveniente do genocídio, possui característica sobre mesma gravidade e intencionalidade, ou seja, de destruição, porém correspondendo especificamente à aniquilação cultural, identitária de um determinado povo. Ao passo que o genocídio acentua na eliminação física de grupos, diferentemente do o etnocídio que visa o extermínio das tradições, valores e formas de vida.

Nesse sentido, Agostinho (2021, p. 452) explana que os conceitos, estão interligados em ideologias de superioridade, sob qual evidencia a capacidade de uma sociedade ou regime em promover políticas, objetivando a erradicação de povos inteiros. Não obstante, o combate tanto ao genocídio, quanto ao genocídio cultural (etnocídio) se faz de maneira primordial, onde tais atrocidades podem ser levadas à justiça, como a nível de exemplo, pode-se citar “O tribunal de Nuremberg²”.

Outrossim, Lafer (1988, p. 183) enfatiza que:

Com efeito, a possibilidade e a intencionalidade de exterminar grupos étnicos, nacionais, religiosos ou raciais – [...] vale dizer, a aspiração de fazer desaparecer da face da terra um grupo, antes de ser um delito que fere os direitos das minorias é um crime contra a humanidade e a ordem internacional [...] porque visa eliminar a diversidade e a pluralidade que caracterizam o gênero humano [...]

Ainda, Clastres (2004, p. 83) pontua sobre a diferença existente entre genocídio e etnocídio:

¹ No original: “*New conceptions require new terms. By ‘genocide’ we mean the destruction of a nation or of an ethnic group. This new word, coined by the author to denote an old practice in its modern development, is made from the ancient Greek word *genos* (race, tribe) and the Latin *cide* (killing), thus corresponding in its formation to such words as *tyrannicide*, *homocide*, *infanticide*, etc (Lemkin, [1944] 2005, p. 79, emphasis in the original).*”

² O tribunal de Nuremberg foi criado com o objetivo para realizar julgamentos dos criminosos da II Guerra Mundial, ou seja, tipificando as ações praticas na Alemanha Nazista, visto que neste Tribunal sua característica essencial foi a de permitir processo de defesas (Viana e Viana, 2015).

Ele tem em comum com o genocídio uma visão idêntica do Outro: o Outro é a diferença, certamente, mas é sobretudo a má diferença. Essas duas atitudes distinguem-se quanto à natureza do tratamento reservado à diferença. O espírito, se se pode dizer, genocida quer pura e simplesmente negá-la. Exterminam-se os outros porque eles são absolutamente maus. O etnocida, em contrapartida, admite a relatividade do mal na diferença: os outros são maus, mas pode-se melhorá-los obrigando-os a se transformar até que se tornem, se possível, idênticos ao modelo que lhes é proposto, que lhes é imposto.

Visto que Power (2004, p. 124):

Genocídio é algo difícil de se conceber antes de ter começado. A intenção de um regime genocida de destruir um grupo é tão hedionda, e a escala de suas atrocidades é tão enorme, que as pessoas de fora suficientemente bem informadas para prever brutalidade raras vezes chegam a ponto de imaginar o genocídio.

Desse modo, conforme Clastres (1982, p. 54) resume que “[...] o genocídio assassina os povos em seu corpo e o etnocídio os mata em seu espírito [...]”, ou seja, não se restringe somente à violência física ou à eliminação da vida em sua forma direta, mas por meio de um processo incessante de desvalorização, inferiorização e distorção cultural.

Portanto, Clastres (2014) reitera sobre a propensão de determinadas culturas ao atribuir grau de superioridade a si mesma, seja face a sua a norma, ou como seu modelo ideal de humanidade, à medida que as outras culturas são vistas e consideradas como inferiores, e até mesmo menos "humanas", impondo uma cultura dominante, além de afirmar como superior, de modo a definir padrões de comportamento, valores e crenças, sob quais considera universais.

Clastres (2014, p. 81), enfatiza sobre o aniquilamento sistemático de uma cultura por meio da imposição de valores, normas e práticas de outra cultura que se considera superior, sob qual desvaloriza outras culturas, sendo um fator contributivo para o etnocídio, podendo ocorrer até uma extinção de povos e suas respectivas identidades culturais devido ao desrespeito, desse modo:

Pertence à essência da cultura ser etnocêntrica, na medida exata em que toda cultura se considera como a cultura por excelência. Em outras palavras, a alteridade cultural nunca é apreendida como diferença positiva, mas sempre como inferioridade segundo um eixo hierárquico.

Assim, Arruda (2020, p. 483), ressalta que as “consequências” deixadas pelo genocídio no Brasil colônia, ainda ocorre em tempos atuais, pois com a “desconstrução” cultural, seja da “representação” e “representatividade do indígena”, se caracteriza negativamente, sob qual limitando-os como “figuras folclóricas ou caricaturas”, distorcendo

uma ideologia contributiva para a história, que “não conseguiram desenvolver-se”, ocorrendo uma exclusão social e cultural desses povos originários.

Por conseguinte, Palmquist (2018, p. 21) comenta que, apesar dos discursos públicos de autoridades transmitirem atos de proteção, igualdades, defesas, respeitos aos povos indígenas, contudo o que se acontece na prática, vem ocorrendo de forma diferente, pois quando há interesses em projetos ambientais que irão impactar diretamente na vida dos povos originários, colocando-os em riscos, como por exemplo, a ocorrência de desastres ambientais “[...] a sequência de projetos desenvolvimento, processos etnocidas, massacres genocidas e desastres ambientais que os povos da Amazônia, sobretudo indígenas e ribeirinhos, vivenciam desde o período colonial, a despeito das legislações coloniais e nacionais.”

Os estudos de Palmquist (2018, p. 17) destacam que mesmo com o reconhecimento dos povos indígenas estabelecidos nos art. 231 e 232 da Carta Maior de 1988, ocorrem “violações graves”, inclusive estando registrado no Relatório Figueiredo possuindo mais de “7000 páginas” (1967) atos violentos cometidas por fazendeiros, agentes estatais, dentre outros.

Palmquist (2018, p. 21-26) exemplifica o cenário de atos sobre o cometimento do etnocídio com os Povos da Floresta, os quais foram afetados diretamente, como desde a “exploração a exploração dos seringais nativos na Amazônia”, como a construção da usina de Belo Monte (Pará), além das obras da BR-230 (Transamazônica), a BR-163 (Cuiabá-Santarém), a BR-174 (Manaus-Boa Vista), dentre outros grandes empreendimentos que influenciam na vida cotidiana dos Povos Originários, seja na construção, planejamento, como quando ocorre desastres ambientais, inclusive surgindo a figura do ecocídio³.

Palmquist (2018, p. 31-32) ressalta que, embora não há previsão legal, sobre o genocídio cultural (etnocídio), por “não ser reconhecido como um crime passível de punível no ordenamento jurídico brasileiro, nem internacional”, entretanto, este considera como uma prática de violação dos direitos humanos, sob qual equivale-se ao genocídio⁴.

Inclusive, o Ministério Público Federal é competente para ingressar com as ações em prol dos Povos Originários, solicitando reparação e buscando que seja assegurando, o que se encontra estabelecido no ordenamento jurídico, conforme pode ser observado na Ação Cível Pública sobre a ocorrência e reconhecimento de etnocídio em Belo Monte (2015, p.7):

³ Compreende-se por ecocídio a busca ampla por uma maior proteção do meio ambiente, seja referente um tipo de crime, como tipo específico “frente ao aumento da criminalidade internacional” (Neto; Mont’Alverne, 2018, p.1).

⁴ A Lei n.º 2.889/1956 que disciplina sobre a punição ao crime de genocídio.

O Ministério Público Federal não busca no Poder Judiciário questionar a opção política do Governo Federal. Mas, parte-se da premissa de que a relativização de valores e princípios constitucionais é admitida até o limite em que reste preservado o núcleo essencial do direito fundamental. No caso do art. 231 da Constituição Federal, desde que não se ponha em risco a reprodução do modo de vida dos grupos indígenas atingidos, sob pena de, em batalha desigual, o projeto firmar-se como ato de eliminação do *ethnos* que este dispositivo protege. Pode-se considerar como ação etnocida, no que concerne às minorias étnicas situadas em território nacional, toda decisão política tomada à revelia das instâncias de formação de consenso próprias das coletividades afetadas por tal decisão, a qual acarrete mediata ou imediatamente a destruição do modo de vida das coletividades, ou constitua grave ameaça (ação com potencial etnocida) à continuidade desse modo de vida.

Outrossim, a Assembleia Geral das Nações Unidas – ONU, no ano de 1948, aprovou a Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio descrevendo as ações de genocídio, sob qual 15 membros ratificaram, conforme dispõe:

Na presente Convenção, genocídio significa qualquer das seguintes ações, cometidas com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso: matar membros do grupo; causar sérios danos físicos ou mentais aos membros do grupo; impor, intencionalmente, condições de existência que levem à destruição do grupo, no todo ou em parte; impor medidas destinadas a impedir nascimentos; transferência forçada de crianças de um grupo para outro.

Portanto, Palmquist (2018) afirma que mesmo quando não evidente ou presente a mortandade aos povos originários, faz-se necessário atenção aos aspectos culturais dos povos indígenas brasileiros, considerando os costumes, crenças, línguas, para que seja respeitado, não podendo permitir a ocorrência do etnocídio, estando este relacionado com o genocídio, logo ambos estão previstos pelas leis internacionais.

3 LETRAMENTO DIGITAL PARA OS POVOS INDÍGENAS

Desde a colonização, os povos indígenas enfrentam uma incessante luta pela preservação de seus territórios e de sua cultura. “A chegada dos europeus não apenas inseriu novas etnias, mas também pela ação de missionários e militares, violentou as identidades culturais dos povos indígenas” (Fonseca, 2011, p. 65).

Considerando que “O homem é resultado do meio cultural em foi socializado. Ele é um herdeiro de um longo processo acumulativo, que reflete o conhecimento e a experiência adquiridas pelas numerosas gerações que o antecederam” (Laraia, 2001, p. 42). Logo, não é difícil imaginarmos a árdua batalha que os indígenas tiveram que enfrentar para conseguir manter sua identidade cultural.

Neste contexto, percebe-se que sem o cuidado adequado com patrimônio cultural de um povo, seus integrantes tendem a desaparecer, esvaziados de sua identidade e da própria diversidade cultural, uma vez que estão desprovidos de todo conhecimento necessário e indispensável às adaptações em mundo cujo sistema cultural está em contínuo processo de modificação.

Dados extraídos do Atlas das Línguas Indígenas da Unesco revelam que existem no Brasil 190 idiomas indígenas ameaçados de extinção. Além disso, o arcabouço internacional aplicável basicamente contém apenas recomendações aos governos sobre proteção e promoção da diversidade cultural, como a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da Unesco (2003), e a Convenção sobre a proteção da Diversidade das Expressões Culturais (Alamino; Silveira, 2021), o que não é suficiente para impedir a extinção dessas línguas.

Sobre as consequências da extinção de uma língua, Gaya (2022, p. 83) é enfática ao afirmar que:

A primeira consequência do enfraquecimento e/ou extinção de uma língua, e talvez a mais devastadora, é a perda da identidade do povo falante. Língua e falante não percorrem caminhos opostos, esse percurso faz-se heterogêneo, diversificado, individual — do ponto de vista da comunidade — tendo em vista a realidade histórica, social e cultural desse povo.

No caso dos povos originários do Estado do Amazonas, a ameaça de extinção cultural se consolida na falta de conhecimento adequado sobre a cultura indígena no Estado, e no fato de haver poucos registros acerca da trajetória indígena na literatura amazonense (Fonseca, 2011, p. 64):

[...] Descontando os devaneios, a sobra verdadeira é a que indica a existência de grande quantidade de tribos, principalmente ao longo dos rios principais, porém 0 registros mais detalhado dessa diversidade étnica só feito muito tempo depois, pelo Barão de Sant'Anna Nery, que publicou, em 1884, em Paris um livro, listando em ordem alfabética, 373 tribos indígenas no Estado do Amazonas, definidas pelo autor como principais, e que falavam centenas de dialetos e línguas “algumas das quais se perderam para sempre”.

Além da existência do descaso com a cultura indígena, os povos originários ainda têm que enfrentar a visão preconceituosa da sociedade que acredita que “por viverem na mata, eles são, preguiçosos, traiçoeiros e estão sempre provocando conflitos e preocupações ao poder público” (Fonseca, 2011, p. 66).

De fato, nos dias atuais, não podemos negar o fato de que toda essa falta de informação precisa acerca dessa diversidade étnica ainda persiste, fazendo com que grande parte da cultura indígena se perca, suplantada pelo preconceito de grande parte da população branca e algumas populações mestiças, que prefere apagar da memória essa identidade. Neste contexto, percebe-se que uso adequado dos recursos tecnológicos, revela-se como ferramenta indispensável à assimilação e preservação da cultura e o registro da língua indígena, na sociedade da tecnologia, usando-se a internet como instrumento de combate ao etnocídio dos povos originários (Gaya, 2021).

Para Jerônimo (2014) esse instrumento tecnológico não só possibilitaria a disseminação de valores/saberes para a sociedade global, mas também a inclusão digital dos indígenas na era da tecnologia.

Reconhecendo a imprescindibilidade da internet para uma vida digna, Bortolazzo, 2016, *apud* Gaya, 2022, p. 118) assevera que:

[...] hoje é difícil imaginar uma sociedade desprovida de televisões, computadores ou redes de telefonia. Os avanços tecnológicos são contínuos, como uma via de mão única, não havendo qualquer possibilidade de retrocesso.

Segundo Freitas, 2010, *apud* Gaya 2021, p. 122, compreende-se como letramento digital o:

Conjunto de competências necessárias para que um indivíduo entenda e use a informação de maneira crítica e estratégica, em formatos múltiplos, vinda de variadas fontes e apresentada por meio do computador-internet, sendo capaz de atingir seus objetivos, muitas vezes compartilhados social e culturalmente.

Depreende-se desta forma que a inclusão digital, voltada aos povos originários na Amazônia, torna-se uma ferramenta apta a assegurar o pleno exercício de direitos fundamentais como o direito à cultura e à cidadania, assegurando inclusão social, através do uso correto e apropriado do uso de ferramentas tecnológicas como o letramento digital.

Importante salientarmos que o homem, enquanto produto cultural do meio em que foi socializado, atua na sociedade em que habita como uma ferramenta disseminadora de conhecimento e experiência que lhes foram transmitidas através das gerações anteriores, e todo o seu patrimônio cultural adquirido, fruto de um esforço comum de toda uma comunidade, e quando adequadamente manipulado, possibilita inovações e as invenções” (Laraia, 2001), aptas a permitir a transmissão dessa identidade cultural para as gerações presentes e futuras.

Como exemplo da utilização do letramento digital na preservação da cultura indígena, Gaya (2021) chama a atenção para um aplicativo chamado Jênsino desenvolvido por e ela e demais colaboradores, consonância com as necessidades e sugestões dos povos originários Parkatêjê, divididos em 5 comunidades indígena distribuídas ao longo da BR-222, no município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará:

A proposta de criação do Jênsino, que é um aplicativo (APP) móvel gamificado, foi pensada para auxiliar na aprendizagem de língua Parkatêjê. Este é uma proposta de protótipo de APP disponível para smartphones que funcionam com o sistema operacional Android.

A partir deste APP o usuário terá a possibilidade de conhecer os sons da língua, reconhecer, identificar, observar a construção de palavras e de frases simples, além de visitar alguns aspectos culturais do povo Parkatêjê.

Nos últimos anos, uma das maiores preocupações das Nações Unidas tem sido “chamar a atenção para a perda crítica de línguas indígenas e a necessidade urgente de preservar, revitalizar e promover as línguas indígenas e de tomar outras medidas urgentes e nível nacional e internacional” (ONU, 2017, p. 18).

Essa necessidade de atenção, proteção idiomática e cultural dos povos originários ganhou destaque nas últimas décadas. A prova disso é o fato da “[...] a assembleia Geral das Nações Unidas ter dedicado o ano de 2019 como o ano Internacional das Línguas Indígenas, anunciando o período de 2022-2030 como a Década Internacional das Línguas Indígenas” (Alamino e Silveira, 2021, p. 144).

Nesta perspectiva, o letramento digital para indígenas apresenta-se como uma ferramenta capaz de atender aos ideários de proteção e promoção apregoados pela ONU.

Todavia, não podemos esquecer que proporcionar inclusão digital na Amazônia, é um desafio associados a diversos fatores que não podem ser ignorados, como a dimensão geográfica, por exemplo, uma vez que o Amazonas possui 62 municípios acessíveis em sua maioria somente pela via fluvial (Simas e Lima, 2024).

Assim, os mesmos autores Simas e Lima (2024, p. 381) são enfáticos ao afirmar que:

A dimensão geográfica situa-se como um dos grandes desafios à popularização do uso das tecnologias de rede, isso porque, o Amazonas possui 62 municípios e na grande maioria dos casos o acesso só é possível pela via fluvial. Apenas para que se tenha ideia, as distâncias são tão significativas que da capital Manaus para o município de Lábrea são 7.495 km de distância pela via fluvial, essa é quase a mesma distância do Rio de Janeiro, Brasil até Lisboa, Portugal que é de 7711 KM².

Além disso, impende salientarmos que “[...] a exclusão digital amplia a miséria e dificulta o desenvolvimento humano, local e nacional, torna-se fator de congelamento da condição de miséria e de grande distanciamento em relação às sociedades ricas” (Silveira, 2000, *apud* Simas e Lima, 2024, p. 387).

Tal exclusão digital, não se coaduna com a mudança paradigmática atinente à questão ambiental e a questão indígena na Amazônia, onde o indígena tende a ser visto como floresta, visto sob uma perspectiva essencialmente corretiva e preventiva, que enseja a reorientação das políticas de desenvolvimento mais adequada a realidade da região e a sua qualidade de vida (Coelho, 1992).

Dessa forma, o uso letramento digital em prol da preservação e da promoção cultural e da língua dos povos originários, configura-se não só como uma questão de respeito a identidade desses povos e a própria diversidade cultural, mas também como uma questão de efetivo exercício de cidadania.

4 O USO DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS COMO INSTRUMENTO DE COMBATE AO ETNOCÍDIO

Com o avanço tecnológico em períodos atuais, a inclusão digital se torna cada vez mais necessária para todos os indivíduos, nesse sentido o acesso a internet deve ser oferecido também nos ambientes mais remotos, sob qual venha integrar os Povos da Floresta, assegurando-os “direitos de acesso a novos conhecimentos e informação” (Arbos, 2010, p. 226).

Rondelli (2003) destaca sobre a importância e o progresso do aprendizado sob o uso correto, diante as mídias digitais, para que ocorra a interatividade mundial, ou seja, ultrapassando as fronteiras com o uso da tecnologia de informação.

Bazzoli, Dantas e Coelho (2018) enfatizam sobre os receios ainda existentes face a tecnologia, sob o aspecto amedrontador à integridade cultural e social das populações indígenas, aqueles que correspondem à perda de suas identidades, costumes e tradições.

Contudo Bazzoli, Dantas e Coelho (2018), ao mesmo tempo, ressaltam que quando os povos originários utilizam a tecnologia de forma correta, o processo de fortalecimento, com participações mais ativas nas organizações políticas e sociais na sociedade, integrando sua cultura será de modo positivo, conquistando maior representatividade.

Nas palavras de Souza (2019) o avanço tecnológico não é considerado, apenas como uma modernidade, porém como oportunidade integrativa para as comunidades indígenas a

tecnologia de informação, pois através do uso correto da internet o compartilhamento das culturas tradicionais e demonstrando a necessidade da preservação, onde todos venham conhecer, tornando acessíveis a importância de conservar tais tradições, assim reafirmando a ancestralidade.

Ainda, Souza (2019), exemplifica o acesso da internet através do uso de dispositivos móveis na comunidade indígena, como o território Akwê-Xerente, incluindo a comunidade Riozinho Kakumhu, além nas escolas, o quanto tal uso da tecnologia se tornou indispensável para o ensino.

Contudo, o uso da internet se não ocorrer de forma correta, poderá acarretar a característica etnocêntrica, ou seja, através das diferenças culturais e identitárias dos povos indígenas, considerando-se como minoritário, pode resultar na alienação midiática pelo meio de imposição a conhecimentos estratégicos a uso de objetos ou algo que não condizem com a realidade cultural dos povos originários (Pinto, 2008).

Por esse motivo, o impacto da tecnologia deve ampliar as ferramentas, o uso, acessibilidade e promoções que fortaleçam sempre a valorização “linguística” e “cultural” dos povos, assim sobre esse aspecto fica a indagação: [...] Até que ponto as práticas informacionais estão sendo feitas pelos povos indígenas? (Pinto, 2008, p. 38).

Nesse sentido, Pinto (2008) ressalta sobre os meios tecnológicos inclusivos, aqueles que visem atender diretamente com a realidade cultural daquele povo, sob qual os beneficiem com suas práticas, fortalecendo, preservando cada vez suas tradições, ou seja, sendo totalmente inclusivas, participativas para cada comunidade indígenas.

Sobre esse aspecto, é imperioso remeter a questão educacional indígena, pois as inovações tecnológicas estão interconectadas com o “multiletramentos”, onde conforme Prudente Junqueira, Silva e Souza (2022, p. 1150) citam que:

[...] a tecnologia em forma de multiletramento pode auxiliar no processo de ensino e aprendizagem de estudantes indígenas e, concomitantemente, pode gerar entre os moradores mais jovens da comunidade um sentimento de pertencimento às culturas e à prática mais constante da língua tradicional de seu povo com o uso da internet e de outras ferramentas inovadoras como a gameficação.

Dessa forma, ao relacionar multiletramento com tecnologia, cabe mencionar os objetivos que vem garantido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena, conforme a Resolução CNE/CEB n.º 5, de 22 de junho de 2012:

Artigo 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica têm por objetivos:

[...]

VII - zelar para que o direito à educação escolar diferenciada seja garantido às comunidades indígenas com qualidade social e pertinência pedagógica, cultural, linguística, ambiental e territorial, respeitando as lógicas, saberes e perspectivas dos próprios povos indígenas.

Assim, o ensino e aprendizagem dos estudantes indígenas, através do multiletramento deverá ocorrer com as influências e incentivos da preservação cultural, de modo a promover meios de combate ao etnocídio, então através do uso tecnológico disseminando as devidas crenças culturais, fica inviável a prática que leve a atos atentatórios a determinada cultura (Prudente Junqueira; Silva; Souza, 2022).

Destarte, com a inovação atrelada ao uso da internet, possibilita a criação de outras ferramentas, como por exemplo a gameficação, além de outros meios tecnológicos, conforme Prudente Junqueira, Silva e Souza (2022, p. 1151) descrevem:

[...] existem exemplos de comunidades pelo Brasil que já estão experimentando essa integração com o mundo tecnológico, desenvolvendo sites para divulgar o cotidiano da comunidade, criando e usando programas de computador de caráter pedagógico para alfabetização bilíngue, aplicativos educativos, uso de redes sociais para a expressão e empoderamento das lutas indígenas e, até mesmo, jogos que abordem as histórias, as lendas e as tradições de seus povos.

Outro, exemplo de extrema valia para a correta compreensão através das inovações tecnológicas que visa a preservação cultural dos povos indígenas pode ser encontrado nos estudos de Neher (2013) o qual cita o aplicativo “Aikuma” que realiza gravações de histórias antigas e tradicionais (com traduções) através de aparelho móvel, ao passo que compartilha com outros smartphones que estão conectados na rede.

Deste modo, percebe-se que as inovações tecnológicas sendo utilizadas de forma correta, tanto para a preservação cultural, como informacional e também para o ensino, os mecanismos se ampliam, contribuindo de forma cooperativa para os professores, nesse sentido Prudente Junqueira, Silva e Souza (2022, p. 1151) descrevem sobre:

[...] a criação de um aplicativo em forma de jogo pedagógico bilíngue que traz etapas para os alunos praticarem a língua Akwê e o português, auxiliando professores na alfabetização desses estudantes.

Portanto, com as inovações tecnológicas Prudente Junqueira, Silva e Souza (2022, p. 1152-1153), afirmam que a educação não pode ser separada desta evolução, a “chamada era tecnológica”, inclusive sendo uma ferramenta de “propagação cultural” e “reafirmação

social”, pois a tradição dos costumes indígenas através deste meio, com uso correto, tende a ser mais valorizado, demonstrando a diversidade, assim com perspectiva em busca de respeito, fortalecimento e representatividade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A problemática que instigou essa pesquisa foi o de analisar se é possível preservar a cultura indígena na Amazônia através do letramento digital e das inovações tecnológicas, reduzindo a exclusão social e assegurando o pleno exercício do direito à cidadania desses povos na era da tecnologia.

Os objetivos foram cumpridos à medida em que foram analisados os posicionamentos doutrinários e legislativos inerentes ao tema.

O resultado dessa pesquisa foi o de que o letramento digital pode ajudar a preservar a cultura indígena promovendo a inclusão social, e ajudando a mitigar anos de assimilação forçada na trajetória desses povos.

Assim, ao abordar sobre o tema letramento digital e as inovações tecnológicas surgem como mecanismos de grande relevância face a luta contra o etnocídio dos povos originários na Amazônia, sob qual oferecem meios característicos, tanto para a preservação cultural, como inclusão social e a defesa dos direitos fundamentais das comunidades indígenas.

Nesse sentido, em razão da pesquisa realizada, verificou-se que, ao capacitar os povos da floresta com habilidades digitais, não apenas se expande o acesso à informação e o exercício da cidadania, como também, cabe mencionar o fortalecimento a resistência cultural, no que diz respeito às pressões externas que ameaçam as suas respectivas existências.

Observa-se ainda que, com a integração dessas tecnologias relacionada a educação ambiental amparada nos saberes tradicionais dos povos indígenas, sob qual permite a disseminação de práticas sustentáveis, além da valorização de uma diversidade cultural. Não obstante, é indispensável que, tais tecnologias venham ser adaptadas a realidade de cada comunidade, como por exemplo, às especificidades linguísticas e culturais, com o objetivo em evitar a imposição de valores externos, além do risco de aculturação dos povos originários.

Ainda, se faz necessário ressaltar sobre os desafios para a implementação dessas ferramentas tão significativas, precipuamente devido aos obstáculos geográficas, ou seja, a dificuldade territorial e à falta de infraestrutura tecnológica em regiões remotas da Amazônia.

No entanto, à medida que essas inovações possibilitam a preservação e a revitalização das culturas indígenas, contribuindo para a perpetuação de seus saberes e práticas para as gerações futuras, as oportunidades tendem a superar os respectivos obstáculos existentes.

Desse modo, por fim, com a efetivação do letramento digital e das inovações tecnológicas, ajustada aos princípios da educação ambiental no combate ao etnocídio, deve ser vista como uma modalidade de prevalência nas políticas públicas voltadas para a Amazônia. Objetivando-se, em atender às demandas de inclusão social e preservação cultural, como também em contribuir para a atenuação da dívida histórica, ou seja, aquela em que a sociedade tem com os povos originários, tendo em vista que apenas assim, existirá uma possibilidade em resguardar e assegurar o fortalecimento das culturas indígenas, com sua respectiva continuidade, garantindo-lhes um futuro próspero e sustentável na era da tecnologia, sem quaisquer discriminações ou esquecimentos.

REFERÊNCIAS

AGOSTINHO, Thiago Lira Alves. **A razão de Estado e o etnocídio: reflexões sobre a cultura da violência.** *Revistas de Estudos dos Pós-Graduandos em Filosofia. Kínesis.* Universidade Estadual Paulista. v. 13, n. 35, p. 425-459, dez. 2021. DOI: 10.36311/1984-8900.2021.v13n35. p. 425-459. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/kinesis/article/view/12754>. Acesso em 11 ago. 2024.

ARBOS, Kerlay Lizane. **Difusão cultural das populações indígenas através da inclusão digital.** *Revista Direito Público*, n. 34, jul./ago. 2010. Disponível em: https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/702/1/Direito%20Publico%20n342010_Kerlay%20Lizane%20Arbos.pdf. Acesso em: 15 ago. 2024.

ARRUDA, D. P. (2020). **O que é genocídio?** *Revista Da Associação Brasileira De Pesquisadores (as) Negros (as) - ABPN*, v.12. n.º 33, 472–489. Disponível em: <http://abpnrevista.org.br/site/article/view/898>. Acesso em 10 ago. 2024.

ALAMINO, Felipe Nicolau Pimentel; SILVEIRA, Maria Olívia Ferreira. **Proteção Cultural e idiomática indígena: mecanismos para barrar o etnocídio.** *In: CARVALHO, Eliana Peres Torelly de. et al (org). POVOS INDÍGENAS: prevenção de genocídio e de outras atrocidades.* Brasília, MPF, 2021. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br>. Acesso em: 25 mai. 2024.

ALMEIDA, Maria Regino Celestino de. **Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas ladeiras coloniais do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 2003, p. 25-26.

BAZOLLI, J. A.; DANTAS, L. R.; COELHO, E. C. **Inovação e Democracia: civic hacking como ferramenta de tecnologia social na experiência do projeto “Nós propomos”** – Palmas/TO. Revista Observatório, [s.l.], v. 4, n. 6, p. 944-964, 8 out. 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 ago. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 2.889 de 1º de outubro de 1956**. Define e pune o crime de genocídio. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/12889.htm#:~:text=L2889&text=LEI%20N%C2%BA%202.889%2C%20DE%201%C2%BA%20DE%20OUTUBRO%20DE%201956.&text=Define%20e%20pune%20o%20crime%20de%20genoc%C3%ADio.&text=Pena%3A%20Metade%20da%20cominada%20aos%20crimes%20ali%20previstos. Acesso em: 16 de ago. de 2024.

CLASTRES, Pierre. **Do etnocídio**. In: Arqueologia da violência. São Paulo: Brasiliense, 1982.

CLASTRES, Pierre. 2004. **Arqueologia da violência: pesquisas de antropologia política**. Tradução de Paulo Neves. Cosac & Naify. São Paulo.

CLASTRES, P. **Arqueologia da violência – pesquisas de antropologia política**. Trad. Theo Santiago. São Paulo: Cosac Naify, 2014.

COELHO, Pedro Motta Pinto. **Fronteira na Amazônia: Um Espaço Integrado**. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 1992.

FONSECA, Osório J. M. **PENSANDO A AMAZÔNIA**. Editora: Valer, 2011.

GAYA, Karina Figueiredo. **APLICATIVO MÓVEL GAMIFICADO JÊNSINO: UMA PROPOSTA PARA APRENDIZADO DA LÍNGUA PARKATÊJÊ**. Dissertação. Programa de Pós Graduação em Letras, Estudos Linguísticos - Universidade Federal do Pará: UFPA. Disponível em: <https://ppgl.proesp.ufpa.br/index.php/br/programa/noticias/todas/830-defesa-de-dissertacao-3>. Acesso em: 20 maio. 2024.

LARAIA, Roque de Barros. **CULTURA: um conceito antropológico**. 14 ed. Rio Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

LAFER, Celso. **A ruptura totalitária e a reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com Hannah Arendt**. São Paulo, 1988.

LEMKIN, Raphael. **Axis rule in occupied europe: laws of occupation, analysis of government, proposals for redress**. Clark, New Jersey: The Lawbook Exchange. [1944] 2005.

MPF. **Ação civil pública que aponta ação etnocida em Belo Monte**. Processo n.º 0003017-82.2015.4.01.3903. Brasil, 2015. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2020/decisao_processo_belo_monte_etnocidio_13_nov_2020_proc_0003017-82-2015-4-01-3903.pdf/view. Acesso em: 14 ago. 2024.

NEHER, C. **Projeto usa smartphone para preservar línguas indígenas.** 2013. Disponível em: <http://dw.de/p/18F8h>. Acesso em: 3 ago. 2021.

NETO, Djalma Alvarez Brochado; MONT' ALVERNE, Tarin Cristino Frota. **Ecocídio: proposta de uma política criminalizadora de delitos ambientais internacionais ou tipo penal propriamente dito?** Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 8, n. 1, p. 209-226, 2018. DOI: 10.5102/rbpp.v8i1.5203. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/issue/view/239>. Acesso em: 15 ago. 2024.

ONU. Organização das Nações Unidas. Conselho Econômico e Social. E/2017/43E/C.19/2017/11. **Report on the sixteenth session (24 April-5 May 2017).** Disponível em: <https://undocs.org/E/2017/43-E/C.19/2017/11>. Acesso em: 15 ago. 2024.

PALMQUIST, Helena. **Questões sobre genocídio e etnocídio indígena: a persistência da destruição.** Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal do Pará, Belém, 2018. Disponível em: <https://ppga.proesp.ufpa.br/ARQUIVOS/Disserta%C3%A7%C3%B5es%202018/Dissertacao%20Helena.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2024.

PINTO, A. A. **A inclusão digital indígena na Sociedade da Informação.** Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação (RICI), [s.l.], v. 1 n. 1, p. 37-51, jul.-dez. 2008

POWER, Samantha. **Genocídio: a retórica americana em questão.** São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

PRUDENTE JUNQUEIRA, A., Silva, W. G. da, & Souza, R. C. (2022). **O Uso da Tecnologia pela Comunidade Indígena Riozinho Kakumhu: uma análise dos impactos e das perspectivas para a educação e a conservação cultural.** Cadernos De Prospecção, 15(4), 1141–1157. Disponível em: <https://doi.org/10.9771/cp.v15i4.46181>. Acesso em: 25 jul. 2024.

PUNTONI, Pedro. **A guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil.** (1659 -1720). São Paulo: HUCITEC; Editora da Universidade de São Paulo: FAPESP, 2002, p. 16.

RONDELLI, E. **Quatro passos para a inclusão digital.** Disponível em: www.icoletiva.com.br. Acesso em: 7 ago. 2003.

SANTOS, Carlos Frederico. **Genocídio indígena no Brasil: uma mudança de paradigma.** Belo Horizonte: Del Rey, 2017.

SIMAS, D. C. de S.; DE LIMA, J. S. **Desafios da inclusão digital no interior do Amazonas e a internet como ferramenta de redução das desigualdades sociais e regionais.** DELOS: Desarrollo Local Sostenible, [S. l.], v. 17, n. 51, p. 380–394, 2024. DOI: 10.55905/rdelosv17.n51-022. Disponível em: <https://ojs.revistadelos.com/ojs/index.php/delos/article/view/1244>. Acesso em: 25 jul. 2024.

SOUZA, R. C. **A educação escolar indígena intercultural e o ensino das artes: um olhar sobre a prática da escola Wakômêkwa na comunidade Riozinho Kakumhu – Povo**

Xerente – Tocantins. 2019. 258p. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Artes – IA/UNESP – Dinter Interinstitucional UNESP – UFT/Palmas – TO, 2019.

VIANA, José Guilherme Ramos Fernandes; VIANA, Waleska Cariola. **Da barbárie da II Guerra Mundial ao devido processo legal no julgamento de Nuremberg.** *Revista Brasileira de Direito Internacional*, v. 1, n. 2, p. 213-229, jul./dez. 2015. DOI: 10.21902/. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/direitointernacional/article/view/85>. Acesso em: 16 de ago. de 2024.